



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
Av. Nezinho Brandão, S/N – CEP: 65.363-000 – Governador Newton Bello – Estado do Maranhão
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 114/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 83, inciso III da Lei Orgânica Municipal, bem como, com fulcro Art. 44, inciso II da Lei Municipal nº 20/1997.

CONSIDERANDO que a saúde é Direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o no 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI no 02/16;

CONSIDERANDO, a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Governador Newton Bello - MA o Comitê Gestor de Crise Coronavírus, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, com a seguinte composição:

- I – Secretaria de Saúde;
- II – Secretaria de Educação;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO

Av. Nezinho Brandão, S/N – CEP: 65.363-000 – Governador Newton Bello – Estado do Maranhão

C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

Gabinete do Prefeito

- III – Gabinete do Prefeito;
- IV – Secretaria de Administração
- V – Procuradoria do Município;
- VI – Assistência Social
- VII – Membro do Legislativo Municipal
- VIII – Assessora de Saúde

Art. 2º – Fica instituída a Comissão Específica para enfrentamento ao COVID-19, a ser nomeada em até 24 (vinte e quatro) horas pela Secretaria Municipal de Saúde com a seguinte composição:

- I – Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
- II – Coordenação de Imunização;
- III – Direção do Hospital Municipal;
- IV – Médico
- V – Enfermeiro.

Art. 3º – Nos termos do inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – Isolamento;
- II - Quarentena
- III – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) tratamentos médicos específicos;

IV – estudo ou investigação epidemiológica.

Art. 4º – Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Governador Newton Bello - MA, em razão da Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

Art. 5º - Ficam suspensas:

- I - As comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade;

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO

Av. Nezinho Brandão, S/N – CEP: 65.363-000 – Governador Newton Bello – Estado do Maranhão

C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

Gabinete do Prefeito

- II - As aulas nas escolas públicas municipais e particulares, a partir de 17 de março, pelo período de 15 (quinze) dias;
- III - As missas, cultos, (Conforme decreto expedido pelo MP de Zé Doca-Ma) e reuniões em locais fechados, casas de shows e similares;
- IV - Os serviços de transporte escolar;
- V - As atividades coletivas com idosos e grupos de risco.
- VI - Os eventos esportivos no Município.

§1º - Os restaurantes, bares e similares deverão assegurar distância mínima de 02 (dois) metros entre as mesas existentes nos estabelecimentos.

§ 2º Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública municipal de ensino, de que trata o inciso II, serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria da Educação, podendo, inclusive, a suspensão ser considerada como recesso ou férias;

Art. 6º - Fica vedada a realização de eventos da administração pública com aglomerações de pessoas, como reuniões, congressos, seminários, workshops, cursos e treinamentos, pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Decreto, em especial, os que exijam a expedição de licenças por parte do corpo de bombeiros do Estado do Maranhão e/ou da delegacia de polícia local, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública.

Art. 7º - Ficam estabelecidas nas repartições públicas, Procuradoria, Controladoria, Secretarias, Autarquias e demais órgãos Municipais, os seguintes procedimentos preventivos a disseminação do novo coronavírus:

- I. Manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;
- II. Afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus;
- III. Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- IV. Em situações específicas implantar o sistema de teletrabalho.
- V. Reduzir o número de atendimentos diários, bem como, nos casos que se fizerem necessários, reduzir a jornada de trabalho, atendimento ao público somente em casos de urgência, as secretarias de Saúde e Obras terão seus trabalhos conduzidos de acordo com o plano de contingência.

Art. 8º – Para enfrentamento da crise ficam adotadas as seguintes medidas nas respectivas áreas:

I – Educação



a) Ficam suspensas as aulas de toda rede Pública Municipal no período de 17/03/2020 a 31/03/2020, prorrogável enquanto persistir o estado de crise;

b) Fica proibido nos próximos 15 (quinze) dias eventos que envolvam aglomeração de mais de 15 (quinze) pessoas;

II – Secretaria de Assistência Social

- a) Fica determinada no período de 18/03/2020 a 31/03/2020 a suspensão das seguintes atividades: Reuniões de convivência no âmbito do CRAS, CREAS e quaisquer outras designadas, bem como a suspensão as atividades do Centro de Convivência do Idoso.

III – Ficam suspensas por 15 (quinze) dias:

- a) Viagens no serviço público, EXCETO TFD.
- b) Atividades de capacitação, treinamento e outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de 15 (quinze) pessoas, ressalvada a Secretaria Municipal de Saúde em relação aos assuntos exclusivos à contenção do COVID-19 e outras necessidades essenciais, a serem ratificadas pelo Comitê Gestor de Crise Coronavírus;

IV – Secretaria Municipal de Saúde

- a) Fica determinada no período de 23/03/2020 a 12/04/2020 a redução dos atendimentos considerados eletivos, que não se enquadrarem no caráter de urgência emergência, para evitar superlotação das unidades de saúde do município.
- b) As viagens para TFD – Tratamento Fora Domicílio –, assim como os pacientes que necessitarem de hospedagem na “Casa de Apoio”, na cidade de São Luís, ficarão submetidas a reavaliações da Secretaria Municipal de Saúde, sobretudo quanto às cirurgias eletivas suspensas.
- c) Ficam suspensas as visitas a pacientes internados no Hospital Municipal, sendo permitida a presença de apenas 01(um) acompanhante, e que não seja maior de 60 (sessenta) anos.
- d) Havendo necessidade, fica autorizada a convocação de servidores que estejam no gozo de férias, licenças ou em regime de cedência ao retorno de suas atividades, na Secretaria Municipal de Saúde.





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO

Av. Nezinho Brandão, S/N – CEP: 65.363-000 – Governador Newton Bello – Estado do Maranhão

C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

Gabinete do Prefeito

Art. 9º - O titular de cada Órgão ou Entidade avaliará a quais servidores será recomendado o seu afastamento, ou que realize suas atividades pelo teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§ 1º - A avaliação de que trata o caput observará a seguinte ordem de prioridade:

- I. Servidores com 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
- II. Servidores com histórico de doenças respiratórias, desde que apresentado Laudo Médico;
- III. Gestantes
- IV. Pessoas com doenças crônicas.

§ 2º - A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema

Art. 10 - Fica recomendada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visita a idosos, devendo sair apenas em situações de necessidade.

§1º Nos casos das redes bancárias e casas lotéricas, por medida de segurança, recomenda-se que as filas sejam reduzidas, bem como, mantenha-se uma distância mínima de 02 (dois) metros de um indivíduo para outro.

§2º Recomenda-se que as clínicas e consultórios particulares organizem seus horários de atendimento, de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com disponibilização de álcool gel 70% e EPI's, respeitando as particularidades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

§3º Recomenda-se ainda o fechamento de academias pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir do dia 18 de março de 2020, devido à alta rotatividade diária de pessoas nestes locais, ainda que em um mesmo instante não haja um público superior a 15 (quinze) pessoas.

Art. 11 – Ficam suspensos por 15 (quinze) dias todos os eventos, públicos e particulares, culturais, esportivos, comerciais e artísticos que tenham aglomeração de mais de 15 (quinze) pessoas.

Art. 12 - Ficam orientadas, de acordo com DECRETO ESTADUAL, Nº 35.660, DE 16 DE MARÇO DE MARÇO DE 2.020 que empresas privadas, restaurantes, bares, clubes, academias e casas noturnas a cancelarem por tempo indeterminado toda e qualquer



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO

Av. Nezinho Brandão, S/N – CEP: 65.363-000 – Governador Newton Bello – Estado do Maranhão

C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

Gabinete do Prefeito

atividade ou evento com aglomeração de pessoas, tais como: eventos, bailes, reuniões, festas e shows, mesmo aquelas já autorizadas anteriormente.

Art. 13 - Os responsáveis por cada Setor da administração pública municipal adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

Parágrafo Único - Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

Art. 14 – Fica determinado que os setores responsáveis pela limpeza das instalações públicas implementem esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente locais onde haja contato de pessoas.

Art. 15 - Fica instituído o Plano Municipal de Contingência do Coronavírus – COVID-19 do Município de Governador Newton Bello - MA – anexo I.

Art. 16 - Fica recomendado à população em geral que reforce a adoção de medidas de prevenção contra a doença, especialmente as seguintes: lavar as mãos a cada duas horas ou sempre que necessário (ex: após espirrar), sempre cobrir a boca e o nariz ao espirrar e de preferência com lenço descartável, utilizar lenços descartáveis para higiene de secreções, evitar manusear tocar a mucosa da boca, nariz e olhos, evitar uso compartilhado de objetos de uso pessoal (ex: copos, garrafas...), evitar lugares fechados e com multidões, manter os ambientes ventilados, evitar o contato próximo com pessoas que apresentam sinais ou sintomas da doença (ex: febre e sintomas respiratórios);

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON
BELLO – MA, AOS 17 DE MARÇO DE 2020.**



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO

Av. Nezinho Brandão, S/N – CEP: 65.363-000 – Governador Newton Bello – Estado do Maranhão

C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

Gabinete do Prefeito

Roberto Silva Araújo

Prefeito Municipal